



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 1560 /2025

PROTOCOLADA SOB Nº 5413 /2025

DATA: 14 / 07 /2025

Exmo Sr. Presidente,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e após ouvida esta Casa Legislativa, **indica** ao Poder Executivo Municipal que, por meio da secretaria competente, estude a viabilidade de **regulamentar a forma de contribuição dos servidores públicos municipais ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, estabelecendo como teto máximo o percentual de 9% (nove por cento) sobre a remuneração bruta de cada servidor.**

Rio Grande, 14 de julho de 2025.

Ver. Luciano Figueiredo - LUKA

PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº ____/2025

PROTOCOLADA SOB Nº ____/2025

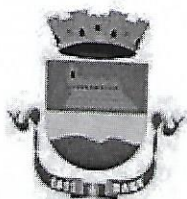
DATA: ____/____/2025

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo garantir maior previsibilidade, equilíbrio financeiro e justiça contributiva aos servidores públicos municipais vinculados ao IPE Saúde. A fixação de um limite percentual para a contribuição assegura maior transparência e sustentabilidade ao sistema, além de tornar os descontos compatíveis com a capacidade contributiva de cada servidor, sem comprometer de forma excessiva sua remuneração.

A proposta visa, especialmente, proteger os servidores de menor renda, que atualmente podem ser desproporcionalmente impactados pelos critérios vigentes de contribuição. Busca-se, assim, uma política mais justa e equitativa.

A presente sugestão encontra amparo na Lei Municipal nº 6.809, de 03 de julho de 2025, do Município de Bagé, cuja cópia segue em anexo para fins de fundamentação e análise.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GOVERNO MUNICIPAL
BAGÉ Viva
um novo
tempo

LEI MUNICIPAL Nº. 6.809, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a forma de contribuição dos servidores municipais e do Município de Bagé com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, conforme Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018 e demais disposições normativas estaduais.

LUIZ FERNANDO MAINARDI, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores de Bagé, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Município a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde -, conforme Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018.

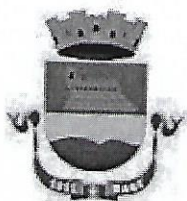
Art. 2º Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bagé, independentemente do cargo, função ou regime jurídico, inclusive aposentados e pensionista do RPPS, opcionalmente, contribuirão em favor do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS - exclusivamente para assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial.

Art. 3º Os valores de contribuição serão tabelados por instrução normativa do IPE Saúde.

Art. 4º O valor total da contribuição por parte dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou emprego público, somadas ao valor da contribuição referente aos seus respectivos dependentes não poderá exceder a 09% (nove por cento) da remuneração bruta do

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://rs-bage-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 8Z7L8-L7Z05-HRX00-5H0Q0-EHCLE





servidor ou empregado público, cabendo ao órgão a que está vinculado o servidor a complementação do valor até o limite do valor de contribuição estabelecido pelo IPE Saúde.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos por parte dos servidores e do órgão a que estão vinculados a título de contribuição para o IPE Saúde poderão ser revistos, anualmente, por meio de Decreto.

Art. 5º Será considerada como base de cálculo para a fixação do teto estipulado ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego público o vencimento total bruto do servidor.

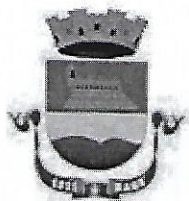
Parágrafo único. Não incidirão na base de cálculo a que se refere o caput deste artigo:

- I - salário família;
- II - abono permanência;
- III - diárias de viagem;
- IV - indenização de transporte;
- V - vale-alimentação;
- VI - terço de férias; e
- VII - 13º salário.

Art. 6º Os servidores que possuem duas matrículas terão como base de cálculo o vencimento total bruto daquela matrícula de maior remuneração.

Art. 7º O órgão ao qual pertence o servidor arcará com a diferença, quando houver, entre o valor delimitado no art. 4º e o valor total do repasse mensal instituído pela instrução normativa do IPE Saúde vigente ao tempo da contribuição.





Art. 8º Serão considerados como dependentes os que atenderem as condições previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual 15.145, de 05 de abril de 2018.

Parágrafo único. É dever do segurado realizar as atualizações e alterações dos dados de seus dependentes junto ao portal do IPE Saúde, não cabendo ao órgão ao qual está vinculado qualquer responsabilização por eventuais prejuízos ocasionados por inconsistências cadastrais.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos políticos, cargos em comissão e cargos advindos de contratação emergencial poderão optar pela adesão ao plano de saúde, desde que arquem integralmente com os valores da contribuição.

Art. 10. O servidor público que estiver afastado por licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhar cônjuge servidor público, licença para prestação de serviço militar obrigatório, bem como o servidor cedido para outro órgão ou ente público sem ônus para a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que desejarem permanecer com o plano deverão arcar com a contribuição integralmente.

Art. 11. As demais disposições referentes ao IPE Saúde obedecerão à legislação estadual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Bagé, 03 de julho de 2025

(Documento Assinado Digitalmente)

Luiz Fernando Mainardi

Registre-se e Publique-se.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://rs-bage-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 8Z7L8-L1TZ05-HRX00-5H0Q0-EHCLE

